



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 23/02/15

Kleide S. Mayer

Reladora da Plenária e Apoio às Sessões

Parecer nº 16 /2015

Comissão de Saúde e Assistência Social
Anteprojeto de Lei nº 5, de 2015.

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 6.141, de 2012, de 29 de outubro de 2012 e dá outras providências.

Autor Projeto: Poder Executivo

Relator: Vereador Pedro Martendal/PSDB

Parecer Contrário.

I – RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Saúde e Assistência Social o Anteprojeto de Lei nº 5, de 2015, onde o Poder Executivo Municipal pede autorização desta Casa de Leis para alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.141, de 2012. Lei esta que Dispõe sobre o Código Municipal de Saúde de Cascavel.

A alteração proposta no art. 69 *caput* da Lei apenas acrescenta as expressões "...conforme legislação vigente, dos níveis federal, estadual e municipal, respeitando a periodicidade das notificações."

Já no art. 71, *caput*, também há alteração proposta, onde o Poder Executivo apenas elimina a expressão "...Classe 1" e a expressão "... individual". Dando assim uma melhor agilidade no processo de comunicação às autoridades.

E no art. 3º do anteprojeto o Poder Executivo acrescenta o art. 72-A com a redação ali expressa. Ou seja, define para fins de Código Municipal de Saúde a abrangência do Município de Cascavel.

Em sua justificativa o Poder Executivo argumenta que a necessidade das alterações propostas promoverá um adequado e rápido funcionamento do SIGETRANS, podendo assim, gerenciar as informações dos acidentes de trânsito com ou sem vitimas.

II – VOTO DO RELATOR

Em atendimento ao que determina o art. 37, IV do Regimento Interno chegou para minha relatoria a presente proposta que ora apresento meu voto.

Cabe a Comissão de Saúde e Assistência Social, em cumprimento ao que determina o art. 41 – A do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar e axarar parecer aos projetos que de alguma forma tratam sobre a saúde pública. Verificando a sua conveniência e oportunidade.

Visto e analisado a proposição em tela, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 5, de 2015, atende aos pressupostos da oportunidade e conveniência na prestação dos serviços públicos, manifesto-me pelo parecer favorável.

Pedro Martendal
Vereador/Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Vereador João Paulo: Posicionamento contrário ao voto do relator.

Vereador Jorge Bocasanta: Posicionamento contrário ao voto do relator.

Pois o presente projeto deixa de notificar doenças, por exemplo como trabalho repetitivo (LER), dessa forma restringe direitos.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, **por maioria**, manifestam pelo Parecer Contrário.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Em 20 de fevereiro de 2015.


João Paulo
Vereador/Secretário


Jorge Bocasanta
Vereador/Membro

